

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na

38ª Sessão Ordinária de

07/11/2022

Secretário

[Signature]

PROJETO DE Lei N.º 118 / 2022 - E

DATA DA ENTRADA: 07/11/2022

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o
convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado
de São Paulo (DER/SP) e da' outras providências.

APROVADO EM: 07/11/2022 - 34ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

34ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Aprovado por Unanimidade

Em 07/11/2022

OBS: Única discussão, votação nominal e maioria simples



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MENSAGEM N.º 118/2022
De 07 de novembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP) e dá outras providências.

Este convênio tem como objetivo principal a execução das obras e serviços de pavimentação das Estradas abaixo descritas:

- ✓ Estrada Vicinal SQE-479, Estrada do Ranário ligação de Ranaville/São João Novo SP (Km 52,3), município de São Roque com extensão de 2 KM;
- ✓ Estrada Vicinal do Butantã, ligação São Roque – Fazenda São Joaquim, município de São Roque com extensão de 3,5 KM;
- ✓ Estrada Vicinal do Paraíso, ligação da Estrada dos Venâncios, seguindo pelo centro do Loteamento Chácara Paraíso, passando pela Clínica Adventista e término na Estrada do Rio Abaixo, município de São Roque com extensão de 3,5 KM.

Vale ressaltar que essas obras visam garantir qualidade e maior segurança no tráfego aos que utilizam as estradas em questão. Com isso, entes políticos de diferentes níveis, Estado e Município, unirão esforços para desenvolver o Município e a região e para assegurar a infraestrutura urbana de nossas vias públicas.

Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto de Lei, e dar um passo fundamental no combate a acidentes no trânsito e melhorias na infraestrutura urbana. Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.11.07 15:46:57 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor
Julio Antonio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 118/2022
De 07 de novembro de 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP) e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo (DER/SP), para a execução das obras e serviços de pavimentação das Estradas do Município de São Roque:

I - Estrada Vicinal SQE-479, Estrada do Ranário ligação de Ranaville/São João Novo SP (Km 52,3), município de São Roque com extensão de 2 KM;

II - Estrada Vicinal do Butantã, ligação São Roque – Fazenda São Joaquim, município de São Roque com extensão de 3,5 KM;

III - Estrada Vicinal do Paraíso, ligação da Estrada dos Venâncios, seguindo pelo centro do Loteamento Chácara Paraíso, passando pela Clínica Adventista e término na Estrada do Rio Abaixo, município de São Roque com extensão de 3,5 KM.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no art. 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

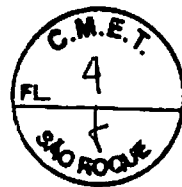
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/11/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.11.07 15:47:41 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque



Gabriela Lambiazzi - Planejamento

De: CPT2 DR2 <cpt2.dr2@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 1 de novembro de 2022 10:33
Para: convenios@saoroque.sp.gov.br
Assunto: Documentação para formalização de convênio
Anexos: Ofício 081-2022 solicitação de documentos.pdf; Ofício 080-2022 solicitação de documentos.docx.pdf; Ofício 083-2022 solicitação de documentos.pdf; Modelo de Lei a seguir.pdf

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Sinalizada

Prezado ! Bom dia,

Segue ofício solicitando documentos para juntar ao processo e darmos andamento ao Convênio.

Segue abaixo observações para envio:

O objeto deverá ser idêntico aos Ofícios em anexo. Enviar ofícios separados, para cada objeto.

Execução das obras e serviços de pavimentação da Estrada Vicinal SQE-479 Estrada do Ranário Ligação de Ranaville / São João do Novo SP 274 (km 52,3), no município de São Roque, com extensão de 2,000 km.

Execução das obras e serviços de pavimentação da Estrada Vicinal do Butantan - Ligação São Roque - Fazenda São Joaquim. no município de São Roque. com extensão de 3.500 km.

Execução das obras e serviços de pavimentação da Estrada Vicinal do Paraíso - Ligação da Estrada dos Venâncios, seguindo pelo centro do Loteamento Chácara Paraíso, passando pela clínica Adventista e término na Estrada do Rio Abaixo, no município de São Roque. com extensão de 3,500 km.

- > Os documentos devem ser assinados com caneta azul;
- > Enviar os documentos escaneados via e-mail o mais breve possível;
- > Enviar vias originais (Correio Sedex ou ao portador) para o DER de Itapetininga (Endereço: Rua General Carneiro, 196 - Centro - Cep. 18.200.024 - Itapetininga - SP);
- > Enviar os documentos até dia 11/11/2022;

Atenciosamente,

Mario/Fábio



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



OFÍCIO-CPT.2/EXT-080
Itapetininga, 27 de outubro de 2022

PREZADO SENHOR:

Vimos a presença de Vossa Senhoria para cumprimentá-lo e solicitar que nos envie os documentos abaixo relacionados, para darmos prosseguimento ao futuro convênio de Execução das obras e serviços de pavimentação da Estrada Vicinal do Butantan - Ligação São Roque - Fazenda São Joaquim, no município de São Roque, com extensão de 3.500 km.

- 1- Ofício solicitando a referida obra;
- 2- Cópia da Posse do Senhor Prefeito;
- 3- RG e CPF do chefe do executivo;
- 4- Endereço residencial;
- 5- E-mail da prefeitura e pessoal;
- 6- CRMC e CADIN atualizados;
- 7- Lei Municipal Autorizativa Genérica (segue modelo de Lei);
- 8- Declaração indicando Engº Fiscal pelo município e cópia com foto da carteira do CREA;
- 9- Endereçar o Ofício ao Senhor Celso Gonçalves Barbosa – Superintendente do DER.

Lembrando que o objeto do convênio, a ser citado no ofício da Prefeitura deverá ser o mesmo acima descrito, e a documentação deverá ser enviada até 11/11/2022.


JOSÉ ANTONIO SAAD
ENGº CHEFE DA CPT.2

AO ILMO
SENHOR MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
D.D. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE/SP



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



OFÍCIO-CPT.2/EXT-081
Itapetininga, 27 de outubro de 2022

PREZADO SENHOR:

Vimos a presença de Vossa Senhoria para cumprimentá-lo e solicitar que nos envie os documentos abaixo relacionados, para darmos prosseguimento ao futuro convênio de Execução das obras e serviços de pavimentação da Estrada Vicinal SQE-479 Estrada do Ranário Ligação de Ranaville / São João do Novo SP 274 (km 52,3), no município de São Roque, com extensão de 2,000 km.

- 1- Ofício solicitando a referida obra;
- 2- Cópia da Posse do Senhor Prefeito;
- 3- RG e CPF do chefe do executivo;
- 4- Endereço residencial;
- 5- E-mail da prefeitura e pessoal;
- 6- CRMC e CADIN atualizados;
- 7- Lei Municipal Autorizativa Genérica (segue modelo de Lei);
- 8- Declaração indicando Engº Fiscal pelo município e cópia com foto da carteira do CREA;
- 9- Endereçar o Ofício ao Senhor Celso Gonçalves Barbosa – Superintendente do DER.

Lembrando que o objeto do convênio, a ser citado no ofício da Prefeitura deverá ser o mesmo acima descrito, e a documentação deverá ser enviada até 11/11/2022.



JOSÉ ANTONIO SAAD
ENGº CHEFE DA CPT.2

AO ILMO
SENHOR MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
D.D. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE/SP



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



OFÍCIO-CPT.2/EXT-083
Itapetininga, 27 de outubro de 2022

PREZADO SENHOR:

Vimos a presença de Vossa Senhoria para cumprimentá-lo e solicitar que nos envie os documentos abaixo relacionados, para darmos prosseguimento ao futuro convênio de Execução das obras e serviços de pavimentação da Estrada Vicinal do Paraíso - Ligação da Estrada dos Venâncios, seguindo pelo centro do Loteamento Chácara Paraíso, passando pela clínica Adventista e término na Estrada do Rio Abaixo, no município de São Roque, com extensão de 3,500 km.

- 1- Ofício solicitando a referida obra;
- 2- Cópia da Posse do Senhor Prefeito;
- 3- RG e CPF do chefe do executivo;
- 4- Endereço residencial;
- 5- E-mail da prefeitura e pessoal;
- 6- CRMC e CADIN atualizados;
- 7- Lei Municipal Autorizativa Genérica (segue modelo de Lei);
- 8- Declaração indicando Engº Fiscal pelo município e cópia com foto da carteira do CREA;
- 9- Endereçar o Ofício ao Senhor Celso Gonçalves Barbosa – Superintendente do DER.

Lembrando que o objeto do convênio, a ser citado no ofício da Prefeitura deverá ser o mesmo acima descrito, e a documentação deverá ser enviada até 11/11/2022.



JOSÉ ANTONIO SAAD
ENGº CHEFE DA CPT.2

AO ILMO
SENHOR MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
D.D. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE/SP



PARECER 350/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 118/2022-E, de 07 de Novembro de 2022, de autoria do Poder Executivo que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP) e dá outras providências"*.

Trata-se de Projeto de Lei nº 118/2022, datado de 07 de novembro de 2022, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar o convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP) e dá outras providências.

Este convênio tem como objetivo principal a execução das obras e serviços de pavimentação das Estradas abaixo descritas:

- Estrada Vicinal SQE-479, Estrada do Ranário ligação de Ranaville/São João Novo SP (Km 52,3), município de São Roque com extensão de 2 KM;
- Estrada Vicinal do Butantã, ligação São Roque – Fazenda São Joaquim, município de São Roque com extensão de 3,5 KM;
- Estrada Vicinal do Paraíso, ligação da Estrada dos Venâncios, seguindo pelo centro do Loteamento Chácara



Paraíso, passando pela Clínica Adventista e término na Estrada do Rio Abaixo, município de São Roque com extensão de 3,5 KM.

É o necessário.

O Projeto em análise foi deflagrado pelo Poder Executivo, que dessa forma bem observou o articulado no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal (LOM), que assim dispõe:

*"Art. 86 – Compete, privativamente, ao Prefeito:
(...)*

VIII – celebrar convênios e consórcios nos termos desta Lei, depois de devidamente autorizado pela Câmara de Vereadores"

Assim, patente se mostra a estrita observância do diploma legislativo municipal máximo pelo Poder Executivo, acatando o princípio fundamental de independência e harmonia entre os poderes, bem como a devida observância do princípio implícito constitucional dos "freios e contrapesos entre os poderes".

Nesse sentido, Dalmo de Abreu Dallari, em seu Elementos de Teoria Geral do Estado, pág.220 deflui que:

"O sistema de separação dos poderes, consagrado nas Constituições de quase todo o mundo, foi associado à idéia de Estado Democrático e deu origem a uma



engenhosa construção doutrinária, conhecida como “sistema de freios e contrapesos”. Segundo essa teoria os atos que o Estado pratica podem ser de duas espécies: ou são atos gerais ou são especiais. Os atos gerais, que só podem ser praticados pelo poder legislativo, consistem na emissão de regras gerais e abstratas, não se sabendo, no momento de serem emitidas, a quem elas irão atingir. Dessa forma, o Poder Legislativo, que só pratica atos gerais, não atua concretamente na vida social, não tendo meios para cometer abusos de poder nem para beneficiar ou prejudicar a uma pessoa ou a um grupo em particular. Só depois de emitida a norma geral é que se abre a possibilidade de atuação do poder executivo, por meio de atos especiais. O executivo dispõe de meios concretos para agir, mas está igualmente impossibilitado de atuar discricionariamente, por que todos os seus atos estão limitados pelos atos gerais praticados pelo Legislativo. E se houver exorbitância de qualquer dos poderes surge a ação fiscalizadora do poder judiciário, obrigando cada um a permanecer nos limites de sua respectiva esfera de competência”.

Portanto, por não apresentar vício de iniciativa, o Projeto pode ser devidamente recebido por essa Casa de Leis, a fim de que possa tramitar e receber regular votação nos termos regimentais.

Quanto a questão de fundo pretendida com o presente Projeto de Lei, importante destacar que a nossa melhor doutrina, entende serem os Convênios Administrativos acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.¹

¹ Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros. 28ed. p. 386-387.



Também, cumpre consignar, que os Convênios Administrativos encontram previsão na legislação aplicável à espécie, em especial no artigo 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

Ainda, vale destacar, a Instrução nº 02/2008 TC-A-40.728/026/07, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a qual traz regras para a realização dos Convênios Administrativos.

No caso em análise, o Convênio Administrativo será estabelecido com o Estado de São Paulo, ente governamental, por meio da Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP), como objetivo principal a execução das obras e serviços de pavimentação das Estradas.

Noutro sentido, indica no art. 3º do Projeto a fonte orçamentária para a cobertura das despesas, que correrão a conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Isso posto, temos que o Projeto de Lei não apresenta vícios de iniciativa (vícios formais), bem como inconstitucionalidades e ilegalidades que possam impedir sua regular tramitação, ficando quanto ao mérito a critério de conveniência e oportunidade dos N. Vereadores.

O Projeto de Lei deverá tramitar e receber pareceres das Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação"; "Obras e Serviços Públicos"; e "Orçamento, Finanças e Contabilidade".

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o *quorum* de votação é maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 7 de novembro de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 251 – 07/11/2022

Projeto de Lei Nº 118/2022-E, 07/11/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP) e dá outras providências”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 251/2022 ao Projeto de Lei Nº 118/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 118/2022-E, Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP) e dá outras providências

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	07/11/2022 17:57:45
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	07/11/2022 17:58:05
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	07/11/2022 17:58:15



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 28 – 07/11/2022

Projeto de Lei Nº 118/2022-E, 07/11/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador William da Silva Albuquerque.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP) e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2022.

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
PRESIDENTE CPOSP

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
VICE-PRESIDENTE CPOSP

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
MEMBRO CPOSP

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPOSP



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 28/2022 ao Projeto de Lei Nº 118/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 118/2022 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP) e dá outras providências

Assinante	Data
ROGERIO JEAN DA SILVA 187.232.678-10	07/11/2022 18:02:46
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	07/11/2022 18:03:09
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	07/11/2022 18:03:22



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 87 – 07/11/2022

Projeto de Lei Nº 118/2022-E, 07/11/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP) e dá outras providências”**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2022.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPOFC

GUILHERME ARAÚJO NUNES
MEMBRO CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
MEMBRO CPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 87/2022 ao Projeto de Lei Nº 118/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 118/2022-E, Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP) e dá outras providências

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	07/11/2022 17:59:26
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	07/11/2022 17:59:52
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	07/11/2022 18:00:59
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	07/11/2022 18:01:17
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	07/11/2022 18:01:26



**34ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
A SER REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**

EDITAL Nº 73/2022-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 34ª Sessão Extraordinária, que será realizada em 07/11/2022, após o término da 38ª Sessão Ordinária da mesma data, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo, nº 355, Jardim René, para deliberação da seguinte Ordem do Dia:

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 118-E**, de 07/11/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP) e dá outras providências".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 7 de novembro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

VOTAÇÃO NOMINAL – TURNO ÚNICO

(Maioria simples – Presidente vota em caso de empate)

Projeto de Lei nº 118/2022-E, de 07/11/2022, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP) e dá outras providências".

AUTOR: Poder Executivo

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	TONINHO BARBA – Antonio José Alves Miranda	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	CLÓVIS DA FARMÁCIA – Clovis Antonio Ocuma	SIM
04	DIEGO COSTA – Diego Gouveia da Costa	SIM
05	GUILHERME NUNES – Guilherme Araujo Nunes	SIM
06	TOCO – Israel Francisco de Oliveira	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE) – Julio Antonio Mariano	– X –
09	MARQUINHO ARRUDA – Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	NILTINHO BASTOS – Newton Dias Bastos	SIM
11	PAULO JUVENTUDE – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
12	RAFAEL TANZI – Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	CABO JEAN – Rogério Jean da Silva	SIM
14	THIAGO NUNES – Thiago Vieira Nunes	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE – William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



Projeto de Lei Nº 118/2022-E, DE 07/11/2022
AUTÓGRAFO Nº 5597/2022, DE 08/11/2022
Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)



*Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar o convênio com o Departamento de
Estradas de Rodagem do Estado de São
Paulo (DER/SP) e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem
de São Paulo (DER/SP), para a execução das obras e serviços de
pavimentação das Estradas do Município de São Roque:

I - Estrada Vicinal SQE-479, Estrada do
Ranário ligação de Ranaville/São João Novo SP (Km 52,3), município de São
Roque com extensão de 2 KM;

II - Estrada Vicinal do Butantã, ligação São
Roque – Fazenda São Joaquim, município de São Roque com extensão de 3,5
KM;

III - Estrada Vicinal do Paraíso, ligação da
Estrada dos Venâncios, seguindo pelo centro do Loteamento Chácara Paraíso,
passando pela Clínica Adventista e término na Estrada do Rio Abaixo,
município de São Roque com extensão de 3,5 KM.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, desde
logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na
avença.



Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no art. 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado na 34ª Sessão Extraordinária, de 7 de novembro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo Nº 5597/2022 ao Projeto de Lei Nº 118/2022

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei Nº 118/2022 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP) e dá outras providências

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	08/11/2022 08:41:03
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	08/11/2022 08:41:20
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	08/11/2022 08:41:34
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	08/11/2022 08:41:45
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	08/11/2022 08:41:57



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.565

De 08 de novembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 118/2022 - E

De 07 de novembro de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.597 de 08/11/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP) e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo (DER/SP), para a execução das obras e serviços de pavimentação das Estradas do Município de São Roque:

I - Estrada Vicinal SQE-479, Estrada do Ranário ligação de Ranaville/São João Novo SP (Km 52,3), município de São Roque com extensão de 2 KM;

II - Estrada Vicinal do Butantã, ligação São Roque – Fazenda São Joaquim, município de São Roque com extensão de 3,5 KM;

III - Estrada Vicinal do Paraíso, ligação da Estrada dos Venâncios, seguindo pelo centro do Loteamento Chácara Paraíso, passando pela Clínica Adventista e término na Estrada do Rio Abaixo, município de São Roque com extensão de 3,5 KM.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.565/2022

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no art. 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/11/2022

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.11.08 11:35:11 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 08 de novembro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 34ª Sessão Extraordinária de 08/11/2022**

/mgsm.-

Publicado no Jornal D.O.M

n.º 256 ss. 1 de 1 dia 08 11 2022

Ato Normativo LEI Nº 5-565/2022